



Paulista

Gabinete do Prefeito

LEI nº 5.129 /2022.

EMENTA: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos da administração direta e indireta municipal em que figure como parte a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, terão tramitação prioritária.

Parágrafo Único – A tramitação prioritária estabelecida por esta lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, independente se iniciados de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 2º - Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por essa lei:

- I – Os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;
- II – Denúncias sobre qualquer violência sofrida por razões da condição do sexo feminino;
- III – o procedimento de remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

Art. 3º - A tramitação prioritária de que trata esta lei se dará em razão da hipótese elencada no art. 1º, independente de requerimento da parte.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ANTONIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO (CAMELO DO SEGURO)



Paulista

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – o órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência para configuração da prioridade prevista, devendo o documento ser mantido em sigilo pelo órgão, vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

4º - A tramitação prioritária de que trata esta lei:

I – Será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por lei;

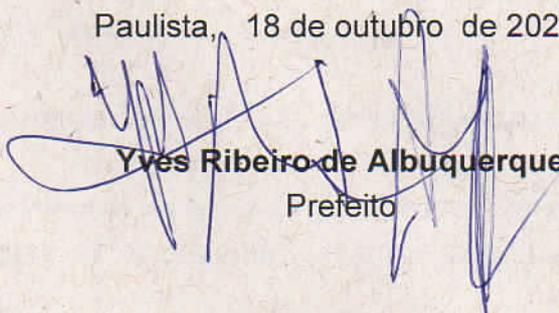
II – Não se aplica as situações de prioridades definidas em normas e protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º - Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantia de sua fiel execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de outubro de 2022.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito